

LEI MUNICIPAL Nº 1121 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

Institui o Conselho Municipal de Turismo no município de Tauá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo – PMT, no âmbito do município de Tauá, com a seguinte composição:

I – Dois (02) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois (02) representantes dos empreendedores da atividade turística com atuação no município;

IV – Um (01) representante dos profissionais do turismo com atuação no município;

§ 1º - Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - O CMT será presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

§ 5º - O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros.

Art. 2º - Compete ao CMT:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;

II - Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;

III - Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo município;

IV - Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado;

V - Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa;

VI - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 3º - O Município apresentará prestações de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhadas das cópias dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§ 1º - As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT, na forma e no prazo estabelecido pelos órgãos concedentes destes recursos.

§ 2º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

§ 3º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 4º - O município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamento efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará obrigado a disponibiliza-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 27 de fevereiro de 2002.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Prefeita Municipal